



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 886, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR
DESPESAS DE TRANSPORTE AOS PACIENTES QUE NECESSITEM REALIZAR
HEMODIÁLISE EM HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE OUTRAS CIDADES.**

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de
Vila Flores,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com o transporte, aos pacientes acometidos de insuficiência renal residentes neste Município, que necessitem submeterem-se a sessões de hemodiálise em clínicas ou hospitais de outras cidades da região ou da capital.

Art. 2º - Para efetivação do custeio de que trata a Lei, o Poder Executivo poderá contratar transporte de terceiros ou valer-se, se conveniente, oportuno ou econômico, de transporte próprio ou de outros municípios vizinhos, destinados ou não para este fim.

Art. 3º - Para requerer os benefícios da lei, os pacientes deverão cadastrarem-se na Secretaria da Saúde e Ação Social do Município, comprovando necessitarem realizar sessões de hemodiálise.

§ Único – Sendo o paciente criança ou adolescente e sendo necessário a presença de acompanhante, o custeio se estenderá também a esse.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

06 – SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

01- Fundo da Saúde – Recurso próprio

1375428.2037 – Assistência médica e sanitária à população

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em
20 de Novembro de 2001.**

Gessi Brandalise
**GESSI JOSÉ BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL**

efetuada a publicação
20/11/2001
80